



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
GABINETE DA PREFEITA



LEI Nº 233/2022

Sebastião Leal/PI, 29 de março de 2022.

Altera e acrescenta dispositivos da Lei 202/2019 que reorganiza a estrutura administrativa do Município de Sebastião Leal-PI e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL-PI, no uso de suas atribuições legais previsto nos dispositivos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono as seguintes alterações da Lei 202 de 17 de abril de 2019:

Faço saber que a Câmara Municipal de Sebastião Leal - PI deliberou e aprovou, conforme disposições legais, e eu sanciono a seguinte Lei Municipal de autoria deste Poder Executivo

Art. 1º - Por força desta Lei o inciso II do artigo 23 da Lei 202/2019, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 23º (...)

II - Assessoria Jurídica – Prestar assessoria ao executivo municipal em todas as searas da administração pública em assuntos de natureza jurídica e legal; emitir pareceres, despachos e informações de caráter jurídico nos assuntos que são submetidos a seu exame; orientar por meio de pareceres todos os atos do executivo atinentes as elaborações de leis, decretos, portarias, contratos, convênios e outras atividades correlatas; representar o Município em juízo ou fora dele, nas questões legais, ativa e passivamente; promover a cobrança extrajudicial e judicial da dívida ativa e dos demais créditos do Município.

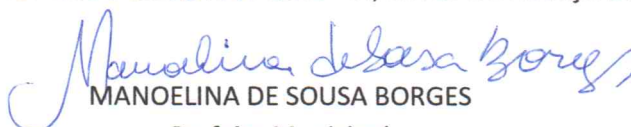
Art. 2º - Fica criado o inciso XXXI, do artigo 55, Capítulo IV, (Dos Cargos de Natureza Efetiva), da Lei 202/2019, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 55º (...)

XXXI – Assessor Jurídico: Possui atribuição de Assessorar o Executivo Municipal e os demais órgãos da Administração nos assuntos de natureza legal submetidos a sua apreciação; orientar por meio de pareceres todos os atos do executivo atinentes as elaborações de leis, decretos, portarias, procedimentos administrativos; realizar auditoria jurídica; examinar previamente e aprovar as minutas dos editais de licitação, bem como as minutas dos contratos, acordos, convênios ou ajustes deles decorrente e outras atividades correlatas; representar o Município em juízo ou fora dele, nas questões legais, ativa e passivamente; promover a cobrança extrajudicial e judicial da dívida ativa e dos demais créditos do Município.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL – PI, EM 29 DE MARÇO DE 2022


MANOELINA DE SOUSA BORGES
Prefeita Municipal